

e Secretários; Que o INSS está sendo retido dos servidores, encontrando-se os pagamentos em dia; Que tem convicção que todos os valores dos servidores públicos relativos ao INSS desde 2001 estão devidamente recolhidos; Com relação ao aumento da dívida em mais de 400%, isto ocorre porque, apesar de estarem paralisados os pagamentos, há o cálculo dos juros normalmente, mas estes valores estão sendo questionados em juízo; Que é aposentado pelo Município, que o Município não possui um fundo previdenciário, sendo pago direto pelo caixa do Município.

JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, declarou que: é servidor da Prefeitura do Município de Apucarana, exercendo as seguintes funções: controla as entradas e saídas do financeiro do Município de; que é Diretor Geral da Fazenda e Tesoureiro, responsável pelos pagamentos e recebimentos da Prefeitura; Que o INSS tem um refinanciamento de R\$ 170.000,00 até o dia 30 de cada mês; Que não faz parte da diretoria do IPROHPAR, apenas é um membro associado; que acredita haver pessoas ligadas a Prefeitura e que façam parte do IPROHPAR; Que se abstém de responder ao questionamento de estranheza quanto a fazer parte da Diretoria do IPHOPAR e o exercício de Cargo na Prefeitura; que em 2001/2003 foi do Conselho fiscal do IPROHPAR e Secretário de Indústria e Comércio;

Em data de 25/03/2011, em reunião na Câmara de Vereadores, a CPI entendeu como positivo as informações colhidas nos depoimentos do dia anterior.

Depoimentos ajudam elucidar o volume da dívida em Apucarana

Informações relevantes foram trazidas para a CPI da Dívida Pública, instalada na Câmara de Apucarana para passar a limpo o grau de endividamento do município.



Sérgio Luiz Hilário foi o primeiro a ser ouvido pela CPI que apura a dívida de Apucarana, estimada em mais de R\$ 240 milhões.

A avaliação é do vereador Júnior da Femac (PDT), presidente da comissão.

Durante toda a tarde desta quinta-feira (24), os vereadores ouviram os depoimentos dos servidores municipais Waldomiro Popadiuk, secretário de Planejamento e Controle Interno, Sérgio Luiz Hilário, secretário da Fazenda, José Divino, diretor de Finanças, e Rosmeire Rivelini, diretora de Recursos Humanos. “Com base em tudo o que ouvimos, vamos poder ordenar melhor as informações, solicitar outros documentos e, se necessário, fazer outras convocações”, afirma Júnior da Femac. A dívida do município é estimada em mais de R\$ 240 milhões.

O primeiro a falar foi Sérgio Luiz Hilário. Ele deixou várias perguntas sem resposta, como o fato de o orçamento de 2011 dispor de uma dotação da ordem de R\$ 17 milhões para o pagamento da dívida – incluindo juros e parte do valor principal, e afirmou que o município não vem utilizando verba da iluminação pública para outro fim que não seja investimento no próprio setor. Hilário também disse que o município não deve nada à Copel, que o INSS vem sendo recolhido todo dia 20 na atual gestão, mas que a dívida antiga vem sendo

contestada na Justiça. O INSS, que ele classifica como uma “dívida histórica”, também está sendo discutido na Justiça e sem recolhimento.

Os depoimentos seguintes, segundo os membros da CPI, trouxeram alguns desencontros. Waldomiro Popadiuk negou, por exemplo, que o regime de previdência dos servidores tenha sido alterado. “No entanto, Rosmeire Rivelini disse que de 1994 a 1997 a categoria saiu do regime. É importante conhecer essa situação para entender as pendências trabalhistas”, assinalou Júnior da Femac. Segundo os vereadores, nenhum dos depoentes soube explicar por que o orçamento deste ano prevê dotação para o pagamento de mais de R\$ 17 milhões da dívida. “Todos informaram que quem tinha a resposta era Waldomiro Popadiuk, que por sua vez informou que quem deve ter esta informação é a Contabilidade”, acrescenta Júnior. Para os vereadores, os depoimentos se contradizem também ao informar que os pagamentos das dívidas estão em dia, mas sem explicar por que ela subiu 400% em 10 anos.

“Os depoimentos aumentaram a responsabilidade das informações que a Prefeitura promete enviar por escrito no próximo dia 31”, assinala Marcos Martins (PTC), relator da CPI. “O importante é que os trabalhos avançaram mais um capítulo. Tenho certeza que em breve a CPI poderá apresentar um relatório final à comunidade”, afirma Alcides Ramos Júnior (DEM), presidente da Câmara. Também participaram os vereadores José Airton Araújo, o “Deco” (PR), Valdir Frias (PTB) e Luiz Brentan (PSDB), todos membros da CPI, Lucimar Scarpelini (PP), Carmelo Ribeiro (PR), Aldivino Marques, o Val (PSC), e Telma Reis (PMDB).



Ainda no dia 25/03/2011, a Receita Federal do Brasil, através de Oficio DRF/LON/Saort nº 077/2011, em resposta ao oficio CPI 07/2011, recebido pela Câmara Municipal de Apucarana em data de 31/03/2011, assim respondeu:

Esclarece quanto à impossibilidade de atender ao pedido, na forma do solicitado, considerando que as informações relativas aos débitos previdenciários do Município de Apucarana serão prestadas desde que solicitadas pelo Sr. Chefe do Executivos Municipal.

Dia 29/03/2011, em oficio da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Apucarana, SEFAZ 049/2011, o Secretário Municipal Luiz Sérgio Hilário, encaminha à CPI, de acordo com o seu depoimento prestado em data de 24/03/2011 informações sobre o quadro de servidores do Departamento de Compras e Licitação, da Secretaria mencionada, informações seguem anexo.

Em data de 31/03/2011, a Prefeitura Municipal de Apucarana através do Oficio SGP/127/2011, enviou a Comissão Parlamentar de Inquérito

em resposta ao ofício CPI 01/2011 de 17/01/2011, as informações e documentos a seguir:

Quanto ao item 1 do Vosso ofício, estamos encaminhando o Anexo 16 do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Apucarana, onde estão consolidadas todas as dívidas fundadas do Município, a partir de 1993 até ano de 2010. Observação importante: Os anos anteriores, conforme foi sugerido, deverão ser convertidos os valores em reais (R\$), visto que as moedas anteriormente, constam em Cruzeiros (CR\$), cruzeiros novos, cruzados, etc., que serão oportunamente encaminhados; Como exemplo, estamos encaminhando o Anexo 16 de 1993, onde os valores expressos são em cruzeiros;

O item 2 do Vosso ofício, dos precatórios trabalhistas, estes foram incluídas a partir de 2007 até 2010, e os precatórios cíveis, constam a partir de 2010, quando foram atualizados, constando assim do anexo 16, já penso neste ofício;

Quanto ao item 3 do Vosso ofício, já estando descrito no anexo 16 em anexo a este, estamos ainda incluindo os documentos referentes as operações de Crédito realizadas pelo Município junto a credores públicos e privados:

O item 4, deveremos encaminhar posteriormente, o anexo 17, cujo sistema utilizado não era da Empresa CETIL, não foram impressos em virtude de que o Técnico estava envolvido com a elaboração do Balanço Geral do Município, referente ao ano de 2010, e está fazendo a entrega dos mesmos junto ao TC-PR. Cujo prazo fatal é dia 31/03/2011, todavia, os referentes aos anos de 2009 e 2010;

Quanto ao item 5, este demonstrativo da evolução da dívida mês a mês, a partir de 2000, não foi possível atender em vista do prazo que é insuficiente para processarmos esse demonstrativo.

Ainda no dia 31/03/2011, através do ofício SGP 126/2011, assinado pelo Prefeito João Carlos de Oliveira, em resposta ao ofício GP 06/2011, datado de 07/01/2011, foi enviado a CPI da dívida Pública o que segue:

Estamos encaminhando em anexo, cópias dos extratos bancários da conta específica onde são movimentados os recursos oriundos da arrecadação do Taxa de Iluminação Pública, mês a mês a partir de janeiro de 2008, com a demonstração dos valores de créditos e débitos;

Quanto ao item 2, da solicitação, pode ser verificada através dos extratos, onde constam os débitos e créditos e o total do saldo existente até 2010, e na oportunidade, salientamos que não existem dívidas pendentes nem por parte do Município e muito menos pelas suas entidades (Autarquias, Fundações, Escolas e etc).

No dia 04/04/2011, a Câmara Municipal de Apucarana, através de seu departamento jurídico, ingressou judicialmente com **MANDADO DE SEGURANÇA N° 5000264-98.2011.404.7015**, visando obter as informações pleiteadas.

Ainda no dia 04/04/2011, através de ofício 238/2011 – OPD/GP, em atenção ao ofício CPI nº 02/2011 datado de 17/01/2011, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, responde as informações solicitadas previamente, conforme documentação que seguem em anexo.

No dia 08/04/2011, o Juiz Federal Substituto Rogério Cangussu Dantas Cachichi, decidiu, vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000264-98.2011.404.7015/
IMPETRANTE : APUCARANA-CAMARA MUNICIPAL
ADVOGADO : PETRONIO CARDOSO
IMPETRADO : Delegado - RECEITA FEDERAL DO BRASIL -
Londrina
MPF : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERESSADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

DECISÃO (LIMINAR/ANTECIPAÇÃO DA TUTELA)

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado pela Câmara Municipal de Apucarana em face do Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina objetivando, in verbis:

a) concessão de liminar determinando-se que sejam fornecidas à Câmara Municipal de Apucarana - Estado do Paraná, informações quanto a dívida do Município de Apucarana junto ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), bem como àquelas relativas às Contribuições Previdenciárias devidas ao INSS, tudo na forma requisitada no Ofício 007/2011;

Para tal desiderato, alegou que, no uso de sua função fiscalizadora, teria pleiteado à autoridade impetrada informações públicas referentes à dívida do Município de Apucarana em relação ao FGTS e às contribuição previdenciária devidas ao INSS, em especial porque o Plenário da Câmara Municipal de Apucarana teria aprovado a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI para tal finalidade.

Tal pedido, entretanto, teria sido indeferido sob alegação de que o mesmo deveria ser formalizado pelo Chefe do Executivo Municipal. Em face disso, prega que a função do Legislativo seria cuidar do erário público,

fiscalizando as contas do Poder Executivo e as dívidas contraídas pelo Município, dentre as quais aquelas ora pleiteadas à autoridade impetrada.

Ressaltou, outrossim, que tais informações são garantidos a qualquer cidadão, quanto mais àquela Casa Legislativa, que representa os municíipes apucaranenses.

Ao final, os autos foram remetidos à conclusão.

Brevemente relatados, passo a decidir.

2. O pedido liminar gravita em torno de suposto direito líquido e certo da Câmara Municipal de Apucarana ao recebimento de informações relativas a eventuais dívidas do Município do Apucarana junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como referentes às contribuições previdenciárias devidas ao INSS.

Documento encartado no evento 1 (COMBAS5, fl. 03) demonstra a efetiva solicitação administrativa das dívidas municipais ora mencionadas, ao passo que aquele inserto no evento 1 (COMBAS5, fl. 04) denota a negativa da autoridade impetrada em apresentá-los, alegando, para tanto, que tais dados seriam fornecidos tão-somente se requisitadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Estabelecido isso, penso que a liminar merece ser concedida.

Destarte, dispõe o art. 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. O §3º daquele dispositivo dispõe que as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de

qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

No caso específico dos autos, determina o inciso XII do art. 16 da Constituição do Estado do Paraná (evento 1, COMBAS6) que caberá às leis orgânicas municipais a organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal.

Por sua vez, o inciso X do art. 17 da Lei Orgânica de Apucarana (evento 1, COMBAS7), acerca de suas competências, dispõe que compete privativamente à Câmara Municipal fiscalizar e controlar, diretamente, os Atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta e Autarquias.

Dessa forma, resta demonstrada a competência, inclusive constitucional, do Legislativo Municipal para requisição das informações ora em análise, as quais, ademais, consubstanciadas em dívidas municipais, são de acesso público aos administrados, na forma do art. 31, §3º, da CF/88.

Deveras, viola direito líquido e certo da impetrante o ato da autoridade impetrada que se nega a fornecer os dados solicitados. Tal atitude infringe, outrossim, o dever de fiscalização próprio do Legislativo Municipal, quanto mais porque há informação nos autos acerca da criação de CPI específica para investigação e apuração dos montantes devidos pelo Município de Apucarana àqueles títulos.

Assim, mediante análise perfunctória inerente às tutelas de urgência, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à apresentação de informações relativas às dívidas do Município de Apucarana junto ao FGTS, bem como referentes às contribuições previdenciárias por ele devidas ao INSS, nos termos solicitados pelo Ofício CPI 007/2011 da Câmara Municipal de Apucarana (evento 1, COMBAS5, fl. 03), conforme fundamentação.

3. Intime-se a autoridade impetrada acerca da presente decisão, bem como notifique-a para, no prazo legal, apresentar informações. Na sequência, dê-se ciência do feito ao seu respectivo órgão de representação judicial (Lei 12.016/09, art. 7º, inciso II).

4. Após, vista ao Ministério Público Federal.

5. Em seguida, voltem-me conclusos.

6. Intimem-se. Cumpra-se.

Londrina, 08 de abril de 2011.

Rogério Cangussu Dantas Cachichi
Juiz Federal Substituto

A referida decisão foi destaque na imprensa local, vejamos:

Juiz Federal manda Receita atender a CPI de Apucarana

O juiz federal Rogério Cangussu Dantas Cachichi, de Londrina, concedeu liminar em mandado de segurança impetrado pela assessoria jurídica da Câmara de Apucarana, a pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Dívida Pública.



Membros da CPI, reunidos na Câmara: novos depoimentos previstos para a tarde desta quarta-feira

Com a decisão, fica a Receita Federal, na pessoa do delegado José Sebastião Saconato, obrigado a fornecer, no prazo de dez dias, todas as informações solicitadas pela CPI quanto à dívida do município junto ao FGTS e ao INSS. A liminar foi concedida na última sexta-feira (08).

Segundo a assessoria jurídica da Câmara, a Delegacia da Receita respondeu à CPI dizendo que só prestaria as informações solicitadas se estas fossem pedidas pelo prefeito João Carlos de Oliveira (PMDB). O presidente da Câmara, Alcides Ramos Júnior (DEM), solicitou então à assessoria jurídica que requisitasse judicialmente as informações, atendente a uma solicitação da CPI.

Em seu despacho, o juiz federal cita o artigo 31 da Constituição Federal, frisando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal. “Por sua vez, o inciso X do art. 17 da Lei Orgânica de Apucarana, acerca de suas competências, dispõe que compete privativamente à Câmara Municipal fiscalizar e controlar, diretamente, os Atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta e Autarquias. Dessa forma, resta demonstrada a competência, inclusive constitucional, da Legislativo Municipal para requisição das informações ora em análise, as quais, ademais, consubstanciadas em dívidas municipais, são de acesso público aos administrados”, argumenta o juiz.

Ainda de acordo com o juiz, “viola direito líquido e certo da impetrante o ato da autoridade impetrada que se nega a fornecer os dados solicitados”. “Tal atitude infringe, outrossim, o dever de fiscalização próprio do Legislativo Municipal, quanto mais porque há informação nos autos acerca da criação de CPI específica para investigação e apuração dos montantes devidos pelo Município de Apucarana àqueles títulos”, arremata o juiz.

No dia 11/04/2011, com novos documentos em mãos a Comissão Parlamentar de Inquérito, reuniu-se com o departamento jurídico da Câmara de

Vereadores e decidiram convocar para prestar depoimento Marcos Francisco dos Santos, contador da Prefeitura de Apucarana e Carlos Roberto Scarpelini, ex prefeito da cidade de Apucarana.

Em 13/04/2011, a Comissão Parlamentar de Inquérito reuni-se para preparar os últimos detalhes com relação aos depoimentos que seriam tomados em seguida, sendo que as 16:30 hs iniciaram se os depoimentos de Marcos Francisco dos Santos e Carlos Roberto Scarpelini.

MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS, relatou que: é servidor da Prefeitura do Município de Apucarana, sendo que atualmente exerce a função de contador; Que o depoente fornece dados contábeis que servem de apoio a elaboração do orçamento, que é feito pela Secretaria de Planejamento. Que com relação ao INSS, informa que não sabe se existe lei que criou fundo previdenciário, não tem conhecimento se foi ou não criado esse fundo.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI, declarou que foi prefeito do Município de Apucarana nos períodos de 1983 à 1988 e 1997 à 2000. Que os parâmetros da renegociação forma feitos nos termos do contrato original, com os Bancos Santos e Itamaraty, com a orientação e fiscalização do Banco Central; Que as dívidas dos Bancos Santos e Itamaraty não foram feitos no seu mandato e sim no mandato de Valter Aparecido Pegorer; Que a renegociação foi realizada entre o Tesouro Nacional, Banco Central e Prefeituras e Bancos que fizeram o empréstimo. Que na sua gestão não fez nenhum centavo de empréstimo com nenhuma instituição financeira; Que com relação as dívidas do INSS e FGTS esclarece que o ex prefeito criou um fundo municipal de Previdência, deixando de recolher o INSS, que isto causou um problema, já que os valores eram descontados dos empregados da Prefeitura e não eram depositados nem no Fundo Municipal, tampouco ao INSS, e

isto acabou por atrasar mais de 2 anos sem recolhimentos; Que a Prefeitura foi obrigada a extinguir o fundo e voltar ao sistema de previdência federal (INSS), com esse retorno o município foi obrigado a fazer uma confissão de dívida e passou-se a fazer novamente os recolhimentos através de descontos do FPM; Quem este fundo foi criado na primeira gestão de Valter Pegorer;

No dia 26/04/2011, após reunião da CPI, foi decidido que a próxima convocação seria do ex prefeito Valter Aparecido Pegorer.

CPI convoca Pegorer para depor nesta sexta-feira

A CPI da Dívida, instalada na Câmara de Apucarana para apurar o montante da dívida do município, estimada em cerca de R\$ 240 milhões, anunciou na tarde desta quarta-feira (27) a convocação do ex-prefeito Valter Aparecido Pegorer (PMDB).



Pegorer, que foi prefeito de Apucarana por três mandatos, deverá depor na tarde da próxima sexta-feira (29), às 18h30, em sessão aberta, a ser realizada no plenário da Câmara. “A CPI considera que o depoimento dele é fundamental antes de ser feito o relatório final. Há muita coisa a ser explicada, principalmente no que diz respeito ao empréstimo junto ao Banco de Santos e ao Banco Itamarati, feito na primeira gestão dele. Também temos questionamentos a fazer com relação à dívida junto ao INSS e é possível que alguns vereadores queiram

mais informações sobre o caso do Iprohpar”, afirmou hoje o vereador Marquinho Martins (PTC), relator da CPI.

Segundo Marquinho, a CPI se convenceu também da necessidade de se convocar Pegorer depois de receber documentos do Tribunal de Contas sobre a dívida do município. Chamou a atenção dos vereadores e da assessoria jurídica da Câmara o fato de o município ter confessado ao Tribunal de Contas uma dívida consolidada de R\$ 68.034.585,41 até o primeiro semestre de 2010, subindo para R\$ 210.208.656,36 no segundo semestre do mesmo ano. “É um valor que subiu de forma extraordinária de um semestre para o outro. Isso exige mais explicações do ex-prefeito, até porque, ao passar o cargo para o seu sucessor, ele informou valores muito diferentes do que os que estão vindo a público”, afirma o presidente da Câmara, Alcides Ramos (DEM). Também chamou a atenção dos vereadores o fato de a dívida do município de Apucarana com precatórios, segundo o mesmo documento fornecido pelo Tribunal de Contas, ter saltado de R\$ 705.170,05 no primeiro semestre de 2010 para R\$ 14.135.484,22 no segundo semestre do mesmo período.

Para os vereadores, a presença de Pegorer na CPI também será importante a fim de se contrapor informações fornecidas pelo ex-prefeito Carlos Scarpelini, que sucedeu Pegorer e renegociou a dívida com os bancos Santos e Itamarati. “Certamente, depois deste depoimento estaremos em condições de iniciar o relatório final, apresentando para toda a população o montante da dívida. Esta é a finalidade da CPI, independente de qualquer questão política e partidária”, finaliza Marquinhos Martins.

No dia 27/04/2011, através de ofício 112/2011, foi respondido pela Receita Federal do Brasil, após a decisão de liminar em Mandado de Segurança sob o nº 500026498.2011.404.7015, o que foi requerido em ofício CPI 07/2011, conforme docs. em anexo.

No dia 29/04/2011, a Comissão Parlamentar de Inquérito, inquiriu mais uma testemunha:

VALTER APARECIDO PEGORER: A CPI ouviu o ex prefeito Valter Aparecido Pegorer, sendo que pouco antes de iniciar a inquirição da testemunha, o mesmo acompanhando de seus advogados, apresentou ofício 1.655/2011, da Vara Criminal da Comarca de Apucarana, que dá ao informante o direito de deixar de prestar compromisso legal, como garantir o direito de ficar em silêncio e de ter a assistência de seus defensores. O Presidente da CPI acata o contido na decisão apesar de a mesma não ter sido oficialmente entregue por membro do Poder Judiciário, uma vez que reconhece como sendo do Dr. Katsujo Nakadomari a assinatura do citado ofício e estar assinada digitalmente a inclusa liminar. Inquerido pelo Sr. Presidente quanto aos fatos e acontecimentos que tem conhecimento, Valter Aparecido Pegorer, declarou: Que em 1993 assumiu a prefeitura pela primeira vez com muitos problemas. Que para fazer frente a essa situação utilizou-se do recurso da antecipação orçamentária junto ao Banco Santos e Banco Itamarati, que sabia que este tipo de empréstimo deve ser pago dentro do mandato e que por isso fez uma renegociação judicial, resultando no valor total de R\$4.250.000,00. Que a renegociação feita para pagamento em 24 parcelas com um dos bancos, das quais foram pagas 2 e com outro foi feito em 17 parcelas, das quais foram pagas 5. Que o sucessor não pagou nenhuma das parcelas e renegociou por R\$22.700.000,00 em 360 parcelas. Que o contrato foi feito na gestão do depoente. Que não se recorda a data dos contratos realizados nem o valor de cada contrato em separado. Que contraiu o empréstimo junto ao Banco Santos e não perante um banco oficial porque a lei lhe permitia e na sua visão era mais vantajoso. Que não se recorda das taxas de juros

nem do valor específico do contrato com o Banco Santos. Que foi assessorado juridicamente e contabilmente pela assessoria da prefeitura. Que fez o que entendia mais vantajoso para o município e para a população. Que foi feita apenas uma renegociação junto ao Banco Santos e Itamarati em 1996. Que a dívida foi feita em meados de 1994. Indagado sobre a quantidade de parcelas pagas da renegociação, silenciou-se. Que os recursos adquiridos junto ao Banco Santos foi utilizado na reconstrução da cidade. Quanto à dívida com o INSS declarou que através da Lei nº 35/94 foi criado um Regime Próprio de Previdência com amparo também na Lei nº 086/96. Que não foi instituído o Fundo, também previsto na Lei nº 086/96. Que reparcelou dívidas que existiam desde 1985. Que entregou a administração no final de 1996 ao novo prefeito com todas as certidões negativas. Que durante a existência do Regime Próprio não existiu desconto para o Fundo Municipal, pois o mesmo não foi instituído e os descontos em folha eram repassados ao INSS. Que na segunda gestão, devido ao INSS não ter conseguido explicar a dívida do município quanto àquele órgão, requereu judicialmente, através de um Mandado de Segurança, que essa dívida não fosse considerada para efeitos de capacidade de endividamento. Que em 2001 renegociou a dívida junto ao INSS abrangendo todos os débitos até aquele momento, inclusive quanto aos débitos históricos. Que não se recorda do valor e dos seus termos. Que o pagamento era feito por meio de retenção de 13%(treze pro cento) do FPM. Que em momento algum criou um Fundo Municipal de Previdência. Que os pagamentos da dívida junto ao Banco Itamarati e Banco Santos estão suspensas por decisão judicial. Que também não se recorda o valor nem a data do empréstimo. Que os recursos foram utilizados também na reconstrução da cidade. Que no seu entender foi mais vantajoso fazer o empréstimo junto ao Banco Itamarati do que em banco

oficial, tais como Banco do Brasil e Caixa Econômica. Que o viaduto da Vila Regina foi “tocado” até 1996 ficando um restante a ser terminado na próxima gestão. Que ao retornar à prefeitura em 2001 foi feita uma nova licitação da obra que estava inacabada, ficando pendente a situação da CESBE. Que a CESBE rompeu o contrato por falta de pagamento no mandato do seu antecessor. Que na visão do depoente foi o melhor para o município fazer nova licitação. Que foi feita uma procuração para que a Construfert recebesse diretamente do ICMS. Que o sucessor cassou essa procuração e recontratou a Construfert, não pagando a empresa. Que na gestão do depoente foi parcelada a dívida junto à Construfert em 18 parcelas de R\$75.000,00, a serem pagas no mandado seguinte. Que foi priorizado os pagamentos que entendia ser mais prementes, tais como folha de salários e que, por isso ficou a dívida com a Construfert. Que o Quarteirão da Cultura foi uma obra iniciada no mandato 2005/2008. Que foi feito um empréstimo junto ao Paraná Urbano. Que não se recorda do valor, do prazo, se está sendo pago, nem dos termos desse empréstimo. Que a obra não foi paralisada na gestão do depoente. Que refuta a informação de que a obra foi paralisada por procedimentos ainda na sua gestão. Que diante da pergunta feita sobre o valor informado de dívida ao Tribunal de Contas o depoente informa que é responsável pelos valores informados em sua gestão e que cabe ao atual prefeito dizer porque informou valor diferente, sugerindo que também seja ouvido pela CPI.

O depoimento de Valter Aparecido Pegorer foi notícia na imprensa, como pode ser percebido com reportagem abaixo:

Habeas corpus socorre Pegorer na CPI da Dívida

O ex-prefeito de Apucarana, Valter Aparecido Pegorer, prestou depoimento nesta sexta-feira (29) na CPI da Dívida



Ele compareceu acompanhado pelos advogados Aluísio Ferreira e Valéria Caliman, que entregaram à CPI um habeas corpus preventivo concedido pelo juiz Katsujo Nakadomari. O documento desobrigou Pegorer de assinar termo se comprometendo a dizer a verdade, além de dar a ele o direito de permanecer calado sempre que entendesse necessário. O documento foi lido em plenário pelo presidente da CPI, vereador Júnior da Femac (PDT). “Outros depoentes passaram pela CPI sem ter que recorrer a esse expediente. O senhor está se utilizando do mesmo instrumento que socorreu o Delúbio Soares e o Marcos Valério na CPI do Mensalão. Não era necessário fazer isso”, afirmou Júnior da Femac.

O interrogatório foi iniciado pelo relator, Marcos Martins (PTC). Ele perguntou se as dívidas com os bancos Santos e Itamarati foram contraídas na gestão de Pegorer e qual o destino dado ao dinheiro. Pegorer admitiu que fez os empréstimos e que o dinheiro foi usado para “reconstruir a cidade”. Os vereadores quiseram saber se os empréstimos, como eram antecipação de receita orçamentária (Aro), não deviam ter sido pagos dentro do mandato. “Por isso houve um acordo judicial”, respondeu Pegorer, afirmando que o valor do empréstimo era de R\$ 4,2 milhões, renegociados depois pelo seu sucessor, Carlos Scarpelini, para R\$ 22,7 milhões, a serem pagos em 360 parcelas (30 anos). O

ex-prefeito afirmou que a dívida não existe. “O que existe é uma discussão judicial”, referindo-se ao fato de que uma liminar hoje livra o município de ter que fazer os pagamentos mensais ao Banco Central, que comprou a dívida dos bancos Santos e Itamarati.

“O pagamento da dívida está suspenso, mas ela não foi extinta. Pode-se discutir o valor, mas um dia ela terá que ser paga”, afirmou Lucimar Scarpelini (PP). Júnior da Femac quis saber por que os empréstimos foram feitos com os bancos Santos e Itamarati, com juros mais caros, e não através de bancos oficiais, como Caixa Econômica e Banco do Brasil. “Tudo foi feito da forma mais vantajosa para o município”, limitou-se a responder o ex-prefeito. “Mas nós pesquisamos os juros, que eram duas vezes mais altos”, insistiu o presidente da CPI. “Tudo foi feito da forma mais vantajosa para o município”, disse Pegorer.

Os vereadores também questionaram o ex-prefeito sobre os precatórios, em especial o da Construfert, que chega a R\$ 16 milhões. Pegorer diz ter parcelado a dívida, no final da sua gestão, deixando um saldo de 18 parcelas de R\$ 75 mil a serem pagas pelo sucessor, Carlos Scarpelini. “Meu sucessor não pagou e a empresa entrou na Justiça”, justificou.

Para o presidente da Câmara, Alcides Ramos Júnior (DEM), Pegorer se aproveitou do habeas corpus a fim de se esquivar de responder mais detalhadamente sobre dívida com INSS, a paralisação da obra do Quarteirão da Cultura e a discussão judicial em torno do Viaduto da Vila Regina. Os vereadores também quiseram saber por que Pegorer informou uma dívida consolidada de R\$ 60 milhões ao Tribunal de Contas, sendo que seu sucessor, João Carlos de Oliveira, no segundo semestre do ano passado, confessou uma dívida de R\$ 210 milhões. “Eu me responsabilizo pelo que fiz na minha gestão”, respondeu. “O senhor está sugerindo que nós interroguemos o atual prefeito?”, quis saber Júnior da Femac. “Certamente”, prosseguiu Pegorer.

A sessão também foi marcada por discussões entre os advogados de Pegorer e assessores jurídicos da Câmara e até por algumas manifestações da platéia,

formada em sua maioria por ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura. A pronta intervenção da presidência e do relator, porém, garantiu a normalidade e a conclusão dos trabalhos. Na próxima semana, a CPI se reúne para definir se haverá novas convocações ou se parte para a elaboração do relatório final.

Dia 20/05/2011, a Comissão Parlamentar de Inquérito, após reunião de seus membros, resolveu convocar para prestar depoimento o Prefeito municipal João Carlos de Oliveira.

Em data de 24/05/2011, a Comissão Parlamentar de Inquérito tomou depoimento de Prefeito João Carlos de Oliveira, vejamos:

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA: A CPI ouviu em data de 24/05/2011 o prefeito municipal, que assim respondeu:

Que de fato a dívida do Banco Santos e Itamarati foi feita na gestão 1993-1996 do prefeito Valter Pegorer; Que como secretário municipal da Fazenda em 2001 foi encarregado de renegociar as dívidas do INSS e FGTS. Que quando assumiu, o município tinha uma situação administrável, mas que tinha dívidas, decorrentes da atividade da prefeitura, com vários compromissos como encargos sociais, com a agencia de fomentos, com o Banco do Brasil por meio do Pro Vias, INSS, precatórios cíveis e trabalhistas, entre outros. Que a informação passada ao Tribunal de Contas em relação à dívida do município foi feita a partir dos questionamentos existentes. Que por orientação do próprio Tribunal de Contas, o valor da dívida do Banco Santos e Itamarati foi tirada da conta Passivo Exigível para a conta Passivo de Compensação. Que a obra do quarteirão da Cultura foi licitada em 2008. Em 2009 a empresa executora faliu. Que o processo de rescisão do contrato foi concluído em 2010. Que foram emprestados R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) dos quais R\$ 375.000,00

(Trezentos e setenta e cinco mil reais) já foram repassados ao município. Que os pagamentos são feitos mensalmente e estão em dia. Que na sua gestão não foram tomados novos empréstimos, que a capacidade de endividamento do município é de 10 a 12 milhões. Que o total de precatórios atualmente é de R\$ 14 milhões. Salienta que os precatórios da Construfert são originários, em parte, do ano de 1996 e em parte do ano de 1997.

Foi noticiado pela mídia o depoimento do Prefeito Municipal João Carlos de Oliveira:

João Carlos reconhece na CPI que herdou Prefeitura com dívidas

Prefeito de Apucarana, no entanto, diz que recebeu município dentro de ‘uma normalidade administrativa’



Em depoimento prestado terça-feira (24) à noite na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Dívida Pública, na Câmara de Vereadores, o prefeito de Apucarana, João Carlos de Oliveira (PMDB), admitiu que recebeu a administração do ex-prefeito Valter Pegorer (PMDB) com dívidas.

No entanto, preferiu não polemizar com seu antecessor, afirmando que herdou o Município “sem sobras, mas dentro de uma normalidade administrativa”.

Segundo João Carlos, as dívidas “eram decorrentes da atividade da Prefeitura” e que muitas tiveram origem também em outras administrações.

A sessão em que o prefeito foi ouvido transcorreu de forma tranquila. Ao contrário de Pegorer, João Carlos assinou o compromisso de dizer a verdade e não se utilizou de um habeas corpus. Dois advogados da prefeitura o acompanharam, no entanto não sentaram ao seu lado na tribuna da Casa, como ocorreu com Pegorer.

A primeira questão respondida por João Carlos tratou dos empréstimos feitos junto aos bancos Santos e Itamarati. O prefeito apenas relatou os fatos, afirmando que os empréstimos foram contratados e depois renegociados pelo ex-prefeito Valter Pegorer no seu primeiro mandato, entre 1993 e 1996. “O sucessor de Pegorer, Carlos Scarpelini (1997 – 2000), não pagou as parcelas e renegociou a dívida. Em 2001, as parcelas chegaram a valores aviltantes e excessivamente altos. A administração, então, entrou na justiça contestando essa renegociação”, disse.

Ele também foi questionado sobre a dívida do FGTS e do INSS. Ele afirmou que o parcelamento do INSS está rigorosamente em dia e que o município vem pagando os valores atrasados e atuais, numa parcela mensal que chega a R\$ 150 mil. João observou que o INSS não foi recolhido no mandato do Scarpelini, de 1997 a 2000. Em relação ao FGTS, ele admitiu que os valores não são pagos, já que há uma discussão judicial sobre o assunto.

O prefeito também foi questionado sobre a obra do Quarteirão da Cultura, que está paralisada desde 2009. João relatou que a falência da executora do projeto provocou a interrupção. Ele admitiu que o município segue pagando o financiamento para a obra, mas assinalou que está em negociação a retomada dos trabalhos.

O prefeito ainda respondeu questões relativas aos precatórios. A pedido da CPI, ele irá reenviar dados referentes ao assunto para a Câmara até sexta-feira.

5. Dívidas com Bancos

Um dos maiores credores do município é o Banco Central do Brasil que assumiu em 1999 os débitos que o município possuía junto ao Banco Santos e Banco Itamaraty. Além do débito junto ao Banco Central, o município possui débitos com outras instituições financeiras referente a financiamentos para realização de obras, compra de maquinários, aperfeiçoamento da máquina administrativa entre outros. Estes débitos também são monitorados pelo Banco Central.

5.1 Dívidas com Banco Central

5.1.1 - Histórico das dívidas com o Banco Santos e Itamaraty, assumidas pelo Banco Central

As operações financeiras feitas pelo município junto aos Bancos Santos e Itamaraty foram do tipo **A.R.O. – Antecipação de Receita Orçamentária**. Estas operações estão previstas na Constituição Federal como revela o art 167, inciso IV da seção II que versa sobre orçamentos:

CF-88

Art 167 São vedados:

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita,

previstas no art. 165, §§º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

ver anexo XXII – Integra da dos artigos 165 a 167 da Constituição Federal

As Operações tipo A.R.O. possuem regras específicas preconizadas em legislação infra-constitucional. Neste relatório citamos a Resolução 11/1994 do Senado Federal, que traz os critérios para realização destas operações.

Art. 11. Os limites fixados no art. 4º desta resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária a autorizada por lei.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a quinze por cento da Receita Líquida Estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a Receita Líquida Estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados até a data de realização da operação.

§ 2º O dispêndio mensal máximo, compreendendo as amortizações, juros e demais encargos referentes às operações de que trata este artigo, não poderá ultrapassar sete por cento da Receita Líquida Estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a Receita Líquida Estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados até a data da realização da operação.

§ 3º As operações de crédito de que trata este artigo deverão ser precedidas de manifestação do Banco Central do Brasil quanto ao seu enquadramento nos limites estabelecidos no art. 3º desta resolução e nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Entende-se por Receita Líquida Estimada, para os efeitos desta resolução, a receita total prevista para o exercício, deduzidas as estimativas das operações de crédito, as alienações

de bens, e, no caso dos Estados, as transferências constitucionais e legais por eles efetuadas aos Municípios.

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária autorizada por lei deverão ser, obrigatoriamente, liquidadas em até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas até trinta dias antes do encerramento do exercício.

Parágrafo único. No último ano de exercício do mandato de Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município é vedada a contratação das operações de crédito de que trata este artigo, a partir do primeiro dia do período de seis meses que anteceder a data das respectivas eleições, até o final do mandato.

ver anexo XXIII – Resolução Senado 11/94

Também a Resolução 69/1995 do Senado Federal, reitera em seu artigo 12 as regras para quitação de débitos referentes a operações tipo A.R.O.

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária deverão ser, obrigatoriamente, liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas até trinta dias antes do encerramento do exercício.

Parágrafo único. No último ano de exercício do mandato de Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município é vedada a contratação das operações de crédito de que trata este artigo, a partir do primeiro dia do período de seis meses que anteceder a data das respectivas eleições, até o final do mandato.

ver anexo XXIV – Resolução Senado 69/95

5.1.1.1 - Histórico da dívida com Banco Santos e Banco Itamarati

Ver anexo XXV (tabela com histórico da dívida com Banco Santos)

e

ver anexo XXVI (tabela com histórico da dívida com Banco Itamarati)

5.2 - Valor Total da dívida com Banco Central

Valor Total em fevereiro de 2011

R\$ 132.592.204,46

5.3 - Evolução da dívida com Banco Central a partir da aprovação da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Ver Gráfico I

5.4 - Dívidas com demais instituições financeiras:

São débitos referentes a operações de financiamento e de crédito feitas entre o município e as diversas instituições financeiras nacionais (Bancos, Agências de Fomento, Fundos...). Estas operações são monitoradas pelo Banco Central.

5.4.1 - Valor Total da dívida com as demais instituições financeiras

Valor Total em fevereiro de 2011

R\$ 13.648.244,89

**5.4.2 - Evolução da dívida com Bancos a partir da aprovação
da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Ver Gráfico 2

**5.5 – Comparativo entre municípios sobre total da dívida com bancos
(banco Central e demais instituições financeiras)**

Ver Gráfico 3

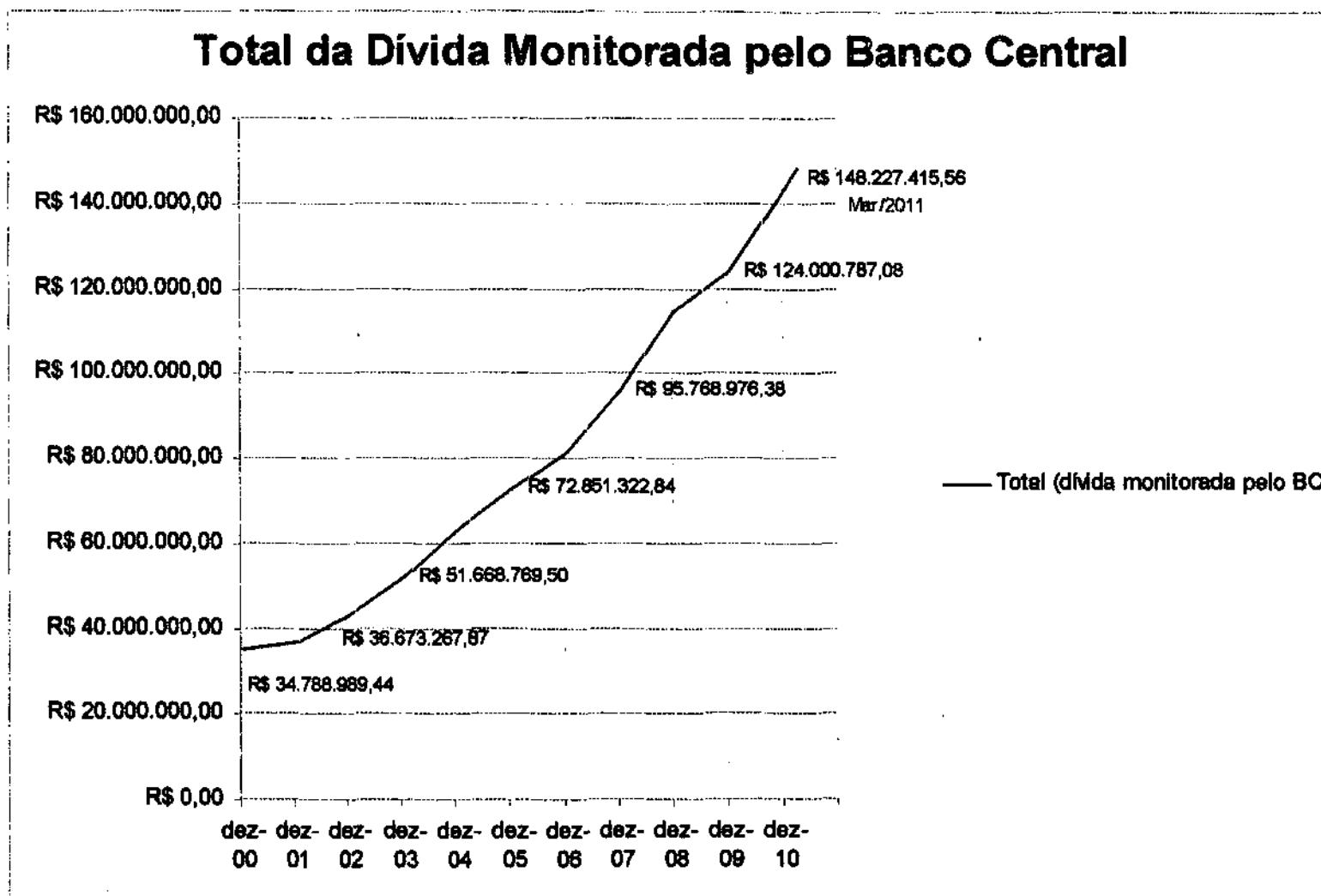


Gráfico 01

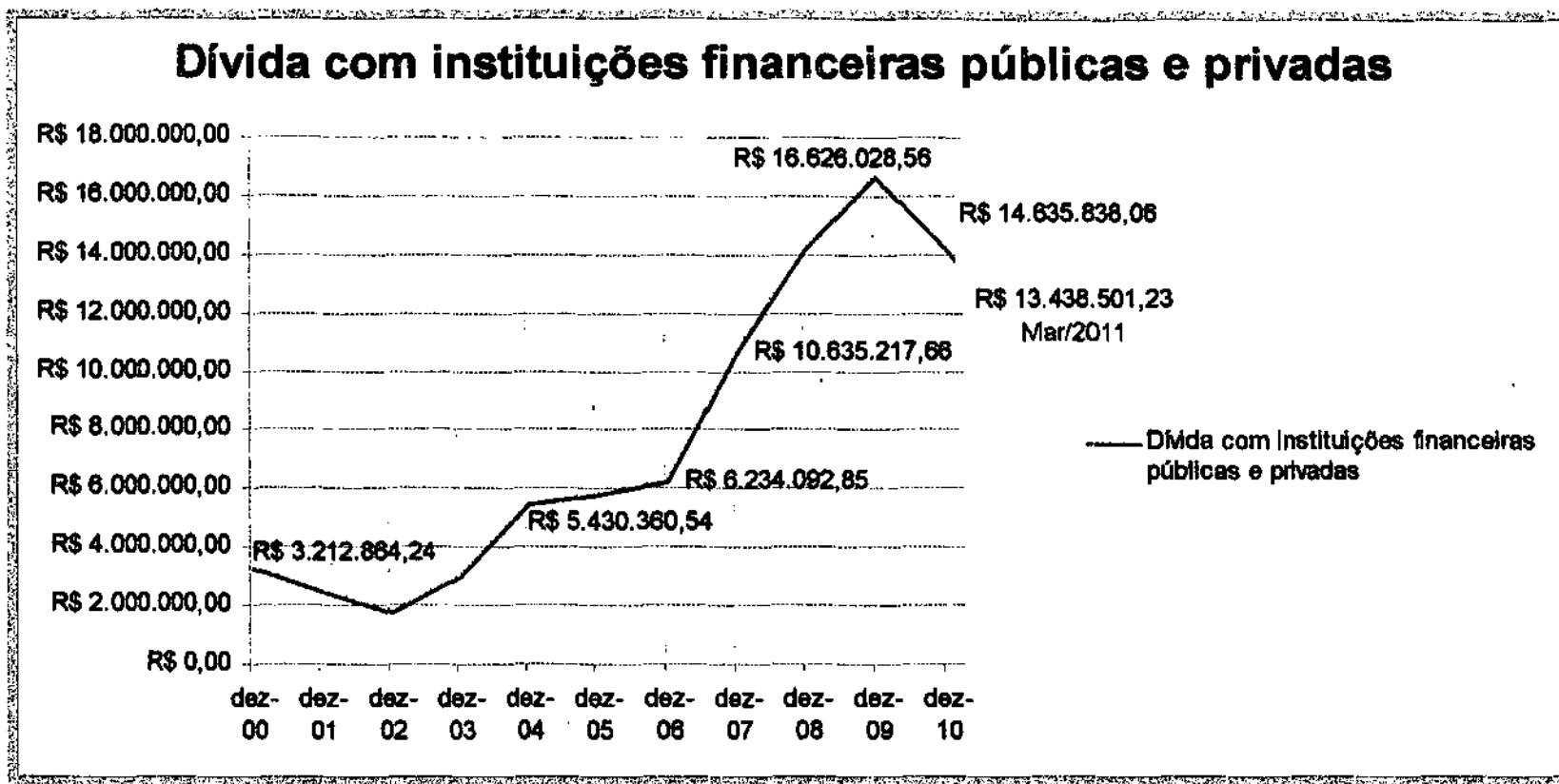
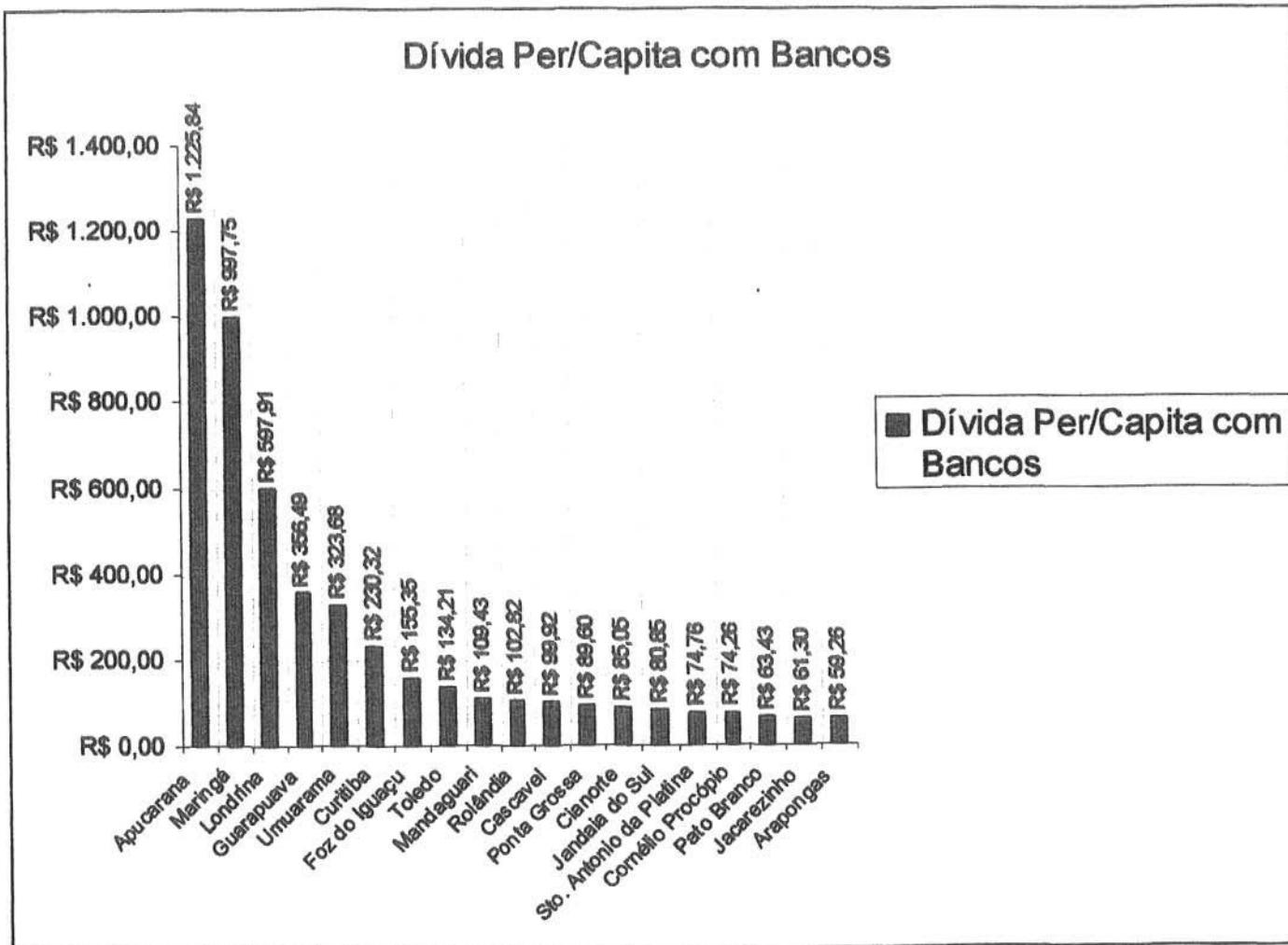


Gráfico 02

Tabela 01

Divida Per/Capita com Bancos	MUNICIPIO	POPULAÇÃO	DIVIDA EM MARÇO/2011
R\$ 1.225,84	Apucarana	120.919	148.227.415,56
R\$ 997,75	Maringá	357.077	356.274.667,75
R\$ 597,91	Londrina	506.701	302.962.520,30
R\$ 356,49	Guarapuava	167.328	59.651.249,05
R\$ 323,68	Umuarama	100.676	32.587.093,26
R\$ 230,32	Curitiba	1.751.907	403.504.366,99
R\$ 155,35	Foz do Iguaçu	256.088	39.782.481,52
R\$ 134,21	Toledo	119.313	16.013.052,63
R\$ 109,43	Mandaguari	32.658	3.573.748,82
R\$ 102,82	Rolândia	57.862	5.949.491,70
R\$ 99,92	Cascavel	286.205	28.598.271,89
R\$ 89,60	Ponta Grossa	311.611	27.920.009,98
R\$ 85,05	Cianorte	69.958	5.949.647,87
R\$ 80,85	Jandaia do Sul	20.269	1.638.821,61
R\$ 74,76	Sto. Antonio da Platina	42.707	3.192.923,90
R\$ 74,26	Cornélio Procópio	46.928	3.484.788,85
R\$ 63,43	Pato Branco	72.370	4.590.647,05
R\$ 61,30	Jacarezinho	39.121	2.398.076,28
R\$ 59,26	Arapongas	104.150	6.172.216,07

Gráfico 03



6 - Dívida com o INSS

6.1 – Quanto a Dívida Previdenciária do Município

Assim como nos demais valores que foram investigados, a apuração do montante da Dívida Previdenciária também encontrou resistência nas informações prestadas pelos Órgãos responsáveis tanto na esfera interna Municipal, quanto na externa representada pela própria Receita Federal do Brasil – RFB.

Dentre ao documentos apresentados pela Prefeitura Municipal, encontra-se o Ofício DRF/LON/Saort n.º 018/2011, de 03 de fevereiro de 2011, informando que o saldo devedor em nome do Município de Apucarana está em R\$ 30.276.701,41 (trinta milhões, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e um reais e quarenta e um centavos), valor este que não se espelhavam com os valores lançados na contabilidade de Prefeitura de Apucarana, o que levou à conclusão de que só estavam sendo informados valores já parcelados/confessados.

A Receita Federal do Brasil negou a entrega de informações mais detalhadas à Câmara Municipal, o que obrigou à Comissão Parlamentar a acionar o Departamento Jurídico da Câmara Municipal, que promoveu um Mandado de Segurança perante a Justiça Federal, obtendo liminar obrigando-a a fornecer as informações solicitadas quanto aos valores devidos pelo Município de Apucarana a este título.

Através do Ofício DRF/LON/Saort n.º 112/2011 e obedecendo a determinação do Juízo da Primeira Vara Federal de Londrina, o delegado da Receita Federal do Brasil informa os seguintes débitos junto ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social:

PARTE PATRONAL	-	R\$ 26.420.209,11
PARTE SEGURADOS	-	R\$ 2.471.925,68
TOTAL	-	R\$ 28.892.134,79

Nestes valores estão incluídos os montantes devidos à época pela Câmara Municipal de Apucarana no importe de R\$ 1.801.768,54

A Receita Federal fez questão de ressaltar no ofício que as importâncias supramencionadas, apresentam valores consolidados à data dos pedidos de parcelamentos, ou seja, 31 de agosto de 2009. Além destes valores, informou ainda débitos que não foram incluídos no parcelamento promovido pela Prefeitura Municipal, nos seguintes importes:

Prefeitura	-	R\$ 8.581.428,21 (em cobrança)
Autarquia de Saúde	-	R\$ 7.040.420,10 (em Recurso)
Autarquia de Saúde	-	R\$ 1.547.822,97 (em cobrança)
Autarquia de Saúde	-	R\$ 978.556,96 (Suspensos por Decisão Judicial)
Total	-	R\$ 24.148.228,24

ver anexo XXVII – Ofício Mandado a Câmara pela Receita Federal do Brasil mediante decisão judicial

A somatória dos valores chega-se ao montante de R\$ 53.040.363,03 (cinquenta e três milhões, quarenta mil, trezentos e sessenta e três reais e três centavos), no entanto pelos documentos enviados pela Prefeitura Municipal, esta informa o valor de R\$ 47.577.676,68 (quarenta e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), apurando-se uma diferença de valores na ordem de R\$ 5.462.686,35 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil reais e trinta e cinco centavos).

Devemos destacar que no montante devido ao INSS não está sendo considerado/incluindo os valores que se está discutindo judicialmente e/ou aqueles que estão em fase de cobrança que somam a importância de R\$ 24.148.228,24 (vinte e quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), dois quais apenas R\$ 978.556,96 (novecentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos) foram suspensos pelo Judiciário.

Assim, quando fazemos a soma de todos os valores inscritos em dívida perante a RECEITA FEDERAL DO BRASIL, que já foram parcelados, com aqueles que não integraram o parcelamento estando em fase de cobrança e excluídos os valores suspensos pelo Poder Judiciário (R\$ 978.556,96), temos que o Município possui uma dívida previdenciária no importe de:

R\$ 52.061.806,07

valor em 31/08/10

R\$ 52.061.806,07 (cinquenta e dois milhões, sessenta e um mil, oitocentos e seis reais e sete centavos), originados em procedimentos de parcelamentos e reparcelamentos de contribuições não pagas e de valores que estão em processo de cobrança por parte da Receita Federal do Brasil.

No tocante a dívida previdenciária chamou a atenção da Comissão Parlamentar foi o Depoimento de Rosmeire Riveline, servidora do município desde a década de 90, sua fala relembrou que o Município de Apucarana deixou

de contribuir por alguns anos ao regime geral de previdência em 1994, passando os servidores ao regime estatutário, sem contudo criar e/ou depositar-se os valores em um fundo previdenciário. Esta situação criou um passivo previdenciário uma vez que a idéia não se sustentou não se realizando depósitos previdenciários, tampouco foram recolhidas as contribuições ao regime geral de previdência, obrigando o Município a confessar esta dívida e aderir a um parcelamento com descontos de parcelas junto ao FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Ao longo da história existem vários pedidos de autorização legislativa para que o Município de Apucarana pudesse realizar confissões de dívida, parcelamentos e reparcelamentos de dívidas junto ao Instituto Nacional de Seguro Social, fato aliás citado em vários depoimentos tomados por esta Comissão, além de confirmados pela pesquisa legislativa cujo rol de leis encontram-se em anexo.

Quase a totalidade dos pedidos formulados pelo Executivo vieram a esta Casa de Leis em “regime de urgências”, quase sempre votados em sessões extraordinárias, o que favoreceu suas aprovações sem a possibilidade de discussão e análise mais pormenorizada por parte do Legislativo quanto a origem dos débitos, às taxas de juros, os sistemas de amortização, os índices aplicados quanto às correções monetárias, uma vez que os projetos discutidos em “sistema extraordinário” não permite o pedido de vistas, informações, dificultando inclusive o estudo de emendas parlamentares.

7- Dívida com FGTS

A prefeitura em seu demonstrativo da dívida fundada até 2010 indicou que a dívida com FGTS é de R\$ 5.409.912,00. Este é o dato adotado embora